



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



MÁRIO AUGUSTO SILVA PINTO

**ANÁLISE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A EXPERIÊNCIA
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

PATO BRANCO

2014

MÁRIO AUGUSTO SILVA PINTO

**ANÁLISE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A EXPERIÊNCIA
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Câmpus* Pato Branco.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Fernande Casagrande

PATO BRANCO

2014



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



TERMO DE APROVAÇÃO

Análise sobre a execução orçamentária: a experiência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo.

Mário Augusto Silva Pinto

Esta monografia foi apresentada às 15h35min do dia 05 de abril de 2014 como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Câmpus* Pato Branco. O candidato foi argüido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

Prof. Dr. Luiz Fernande Casagrande
UTFPR – Campus de Pato Branco
(orientador)

Prof^ª. Mestre Angela Link Saccol
UTFPR – Campus de Pato Branco

Prof Especialista André Carillo
UTFPR – Campus de Pato Branco
Polo Osasco

Dedico este trabalho à memória do meu querido avô, Bráz Silva Pinto, que ainda na minha infância me fez descobrir o real sentido de uma verdadeira amizade.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por me abençoar com saúde para diariamente poder trabalhar e buscar me desenvolver intelectualmente.

Aos meus pais, Oswaldo Silva Pinto e Maria Inêz Silva Pinto, os quais com o árduo suor do trabalho e com muita dignidade, não mediram esforços para proporcionar a mim e aos meus irmãos a oportunidade de qualificação e o desenvolvimento pessoal e profissional pela via dos estudos. Também pelo amor e atenção que sempre nos deram em cada etapa vida.

Aos meus irmãos Márcio Aurélio Silva Pinto e Marcelo Rodrigo Silva Pinto por serem exemplos de esforço e dedicação e prova viva de que qualquer sonho é possível se a vontade de alcançá-los for maior. Ainda, pelo apoio e colaboração que sempre demonstraram em todas as vezes que me julguei incapaz ou que pensei em desistir.

A minha companheira, melhor amiga e meu grande amor Suelen Rosa de Souza, pela paciência, confiança e carinho com que tem acompanhado minha trajetória acadêmica e profissional, sempre me ajudando a tomar decisões e me apoiando naquelas que tomo.

Aos verdadeiros amigos do tempo de faculdade, os quais são sempre exemplos e incentivo para a continuidade na dedicação ao aprimoramento intelectual. Também aos colegas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, com quem tenho vivido grandes experiências.

Finalmente, agradeço a todos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, aos tutores presenciais do Pólo de Osasco e principalmente ao Professor Luiz Fernando Casagrande, que com muita atenção e paciência deu o norte para o melhor resultado deste trabalho.

RESUMO

PINTO, Mário Augusto S. Análise sobre a execução orçamentária: a experiência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. 2013. 45 folhas. Trabalho de conclusão de curso da Especialização em Gestão Pública. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2013.

Este trabalho é um exame sobre orçamento público na prática. Ele apresenta a experiência da execução orçamentária e financeira na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, órgão integrante da estrutura administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego, com foco para a inexistência de um planejamento estratégico para as descentralizações de recursos de modo que se possa privilegiar o atendimento das demandas da sociedade e aprimoramento permanente na prestação de serviços à coletividade. Abordaremos a realidade não só deste órgão (SRTE/SP), mas de praticamente toda a administração pública federal, cujos encerramentos dos exercícios financeiros parecem mais uma corrida em que de um lado encontram-se os prazos apertados para processamento das aquisições ou contratações de serviços, e do outro os recursos financeiros disponibilizados ao apagar das luzes, após a verificação concreta pelo órgão central da existência de “sobras” orçamentárias.

Palavras-chave: Orçamento, exercício financeiro, execução orçamentária, planejamento.

ABSTRACT

PINTO, Mário Augusto S. Analysis on the execution: the experience of the Regional Labour and Employment in the State of São Paulo. 2013. 45 sheets. Work of completion of the Specialization in Public Management. Federal Technological University of Paraná, Pato Branco, 2013.

This work is an examination of public budgeting in practice. He has the experience of budgetary and financial execution in Regional Labour and Employment in the State of São Paulo, an integral organ of the administrative structure of the Ministry of Labour and Employment, focusing for the lack of a strategic plan for decentralizations resources so one can focus on the care of the demands of society and continuous improvement in service delivery to the community . Discuss not only the reality of this body (SRTE / SP) , but virtually the entire federal government , whose financial closures exercises seem more a race in which one side are tight deadlines for processing purchases or hires services and other financial resources available to the lights out , after specific verification by the central organ of the existence of " surplus " budget .

Keywords: Budget, financial year, budget execution, planning.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
1.1	Tema e Problema.....	12
1.2	Objetivos	12
1.2.1	Objetivo Geral.....	12
1.2.2	Objetivos específicos.....	12
1.3	Justificativa.....	13
1.4	Metodologia.....	14
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	15
2.1	Orçamento Público.....	15
2.2	Ciclo Orçamentário.....	16
2.2.1	Plano Plurianual.....	16
2.2.2	Lei de Diretrizes Orçamentária	17
2.2.3	Lei de Orçamento Anual	18
2.3	Aquisições de bens e/ou serviços no Setor Público.....	20
2.3.1	Licitações.....	21
3	ESTUDO DE CASO	26
3.1	A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo.	26
3.2	Coleta e análise de dados.....	32
4	CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES	39
	REFERÊNCIAS.....	41
5	ANEXO A: Notas de empenho geradas em 16/12/2011.	44

1 INTRODUÇÃO

A necessidade de atuar em ambiente de constante restrição orçamentária cada vez mais ganha corpo exigindo do administrador público criatividade e competência. A falta de planejamento para o emprego adequado dos recursos colocados a disposição para o aprimoramento da prestação de serviços a comunidade, também faz parte da realidade da grande maioria dos órgãos, sejam eles federais, estaduais ou municipais. Essa falta de planejamento é claramente percebida ao observar-se o desenvolvimento, ao longo do ano, da execução orçamentária e financeira nos órgãos da administração.

A possibilidade de um ambiente restritivo orçamentariamente é comum no início de cada exercício financeiro, o que leva as autoridades a limitarem os gastos do Governo. No entanto, nem sempre as previsões dos primeiros meses (em geral primeiro semestre de cada ano) se confirmam levando a uma inversão de cenário, se que podemos chamar assim, ou seja, passa-se de um panorama de arrocho para a necessidade de se gastar as economias. O problema é que, via de regra, essa percepção só ocorre no final do ano (em geral a partir do quarto trimestre) e os recursos então economizados vigem até o término daquele exercício. Por isso se inicia a “corrida pelo empenho” (etapa de despesa que garante a aquisição/contratação).

Toda a situação descrita impõe um grande desafio a gestão pública. Embora existam os recursos, sabe-se que as aquisições de bens ou serviços nessa área devem obrigatoriamente ser precedidas por procedimento licitatório (salvo os casos de dispensa e inexigibilidade). Tais procedimentos em geral são bastante complexos, pois, pelo vasto interesse dos vários grupos em ter acesso aos recursos públicos e pelo histórico de denúncias de desvios neste segmento, a legislação reguladora tenta se revestir de certo rigor para garantir a transparência dos resultados. Conseqüência disso é que, apesar de haver avanços recentes neste ponto, os procedimentos licitatórios acabam sendo longos e demorados, ou seja, não é raro se gastar entre três ou quatro meses para se conseguir adquirir canetas, por exemplo.

Assim serão apresentadas algumas tabelas e gráficos internos que evidenciaram as dificuldades enfrentadas pela SRTE/SP e as razões dessas dificuldades. Também serão abordadas, rapidamente, as etapas de uma licitação para demonstrar suas nuances e peculiaridades. Finalmente, apresentar-se-á um modelo que seja capaz de garantir o emprego adequado dos recursos públicos.

1.1 Tema e Problema

Como problema de pesquisa tem-se a seguinte questão: a disponibilização concentrada dos recursos públicos para investimento nos últimos meses do ano e a necessidade de se empregar esses recursos garante à compra mais adequada a administração pública?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar como a adoção de políticas de contingenciamento e liberação dos recursos pelo Governo Federal impacta na qualidade dos serviços prestados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado de São Paulo.

1.2.2 Objetivos específicos

a) Fazer a revisão da literatura especializada para identificar os principais conceitos, legislação, definições e ferramentas utilizadas na execução orçamentária do governo federal.

b) Verificar se a política de contingenciamento adotado pelo governo compromete o equilíbrio da execução financeira e orçamentária do órgão

c) E, finalmente, verificar os efeitos dessa política sobre a eficiência no emprego dos recursos para atendimento das demandas da SRTE/SP e sobre a prestação de serviços à população e ainda sugerir melhorias, se necessário.

1.3 Justificativa

Ante ao exposto, parece necessário um estudo que possa descrever a prática desse fenômeno financeiro e orçamentário e analisá-lo em busca de alternativas. Dessa forma, pretende-se com este trabalho, detalhar o desenvolvimento da execução financeira e orçamentária, a partir da experiência na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado de São Paulo.

A experiência prática evidenciou ser comum nos órgãos da administração pública federal certa descontinuidade nos desembolsos dos recursos para investimento em projetos que resultem aprimoramento dos bens e serviços disponibilizados à coletividade.

A fragilidade do planejamento financeiro dos órgãos em geral, em especial na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, impõe a estes órgãos a dura realidade da concentração da distribuição dos recursos que financiarão os diversos projetos de investimento sempre no segundo semestre de cada exercício, quase invariavelmente no último bimestre do ano.

Essa realidade no sistema financeiro compromete o sistema administrativo, particularmente aquelas áreas diretamente relacionadas com os processos de compras e contratação de serviços. Isso porque, nessas áreas, dada as fortes pressões dos vários grupos de interesse, desenvolveram-se ferramentas rigorosas para vigiar e tentar garantir a clareza/transparência e eficiência no emprego dos recursos públicos. Todo esse rigor da legislação que regula os processos de compra, demanda dos operadores do sistema capacidade, planejamento e, não raro, criatividade para atender satisfatoriamente as necessidades dos órgãos. Por isso, essa estrutura complexa não admite improvisos ou imediatismo.

Ademais, a tônica da gestão pública moderna é lidar, cada vez mais, com a propalada escassez de recursos. Soma-se a isso às pressões sociais recentes, fruto de uma maior conscientização política e social dos cidadãos, o que comprime qualquer margem para a má utilização do erário arrecadado.

1.4 Metodologia

Para se alcançar os resultados desejados, desenvolver-se-á uma pesquisa exploratória, a qual, conforme conceitua Gil (2002), visa proporcionar “maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições”. Para tanto, será trazido para a discussão à experiência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, trata-se de um estudo de caso que, na visão de Gil (2002) “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados”.

Alem disso, aprofundar-se-á a análise sobre aquilo que já está consagrado na literatura, isto é, será feita uma breve revisão da bibliografia sobre o tema para trazer ao caso concreto tudo àquilo que se apresentar pertinente ao desenvolvimento de um novo modelo.

Também serão apresentados algumas tabelas e gráficos com informações internas que subsidiarão o entendimento acerca da realidade orçamentária/financeira da SRTE/SP. Buscar-se-á detalhar as rotinas da área de compras para se ter consciência de como se efetivam as aquisições de bens e serviços no âmbito da administração federal com todas as suas nuances e peculiaridades. Finalmente, oferecer-se-á um modelo que seja capaz de garantir o emprego adequado dos recursos públicos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Diante do desafio de verificar como a adoção de políticas de contingenciamento e liberação dos recursos pelo Governo Federal impacta na qualidade dos serviços prestados pela SRTE/SP, parece útil se conhecer, de forma um pouco mais abrangente, o processo orçamentário vigente. Para tanto, partir-se-á do planejamento estratégico do governo federal (Plano Plurianual – PPA), passando pelo planejamento tático/operacional (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO), até se chegar à execução propriamente dita (Lei de Orçamento Anual – LOA).

Antes de quaisquer conclusões, no entanto, será necessário ainda descrever de maneira detalhada o processo de execução da despesa pública, o qual, via de regra, passa pelo procedimento licitatório, que também será aqui apresentado.

2.1 Orçamento Público

A origem do orçamento público remonta a antiguidade, ainda no século I antes de Cristo o filósofo romano Marcus Tullius Cícero dizia o seguinte acerca do tema:

O Orçamento Nacional deve ser equilibrado. As Dívidas Públicas devem ser reduzidas, a arrogância das autoridades deve ser moderada e controlada. Os pagamentos a governos estrangeiros devem ser reduzidos, se a Nação não quiser ir à falência. As pessoas devem novamente aprender a trabalhar, em vez de viver por conta pública (MARCUS TULLIUS CÍCERO, 55 A.C)

Pelo excerto, nota-se que já naquela época surgia a preocupação em não se gastar além do que se tem, ou seja, falar de orçamento público nada mais é se não pensar nos instrumentos de controle dos gastos públicos frente aos recursos arrecadados. Nas palavras de SANCHES (1998) a peça orçamentária “tem sido entendido como um instrumento político, por estabelecer parâmetros para a cobrança de tributos, fixar limites para a realização de gastos públicos, definir responsabilidades e articular parte expressiva do sistema de *checkand balances* (...)”.

No ordenamento jurídico brasileiro, apesar de já existir muito antes da Constituição de 1988, foi a partir dela que surgiram as ferramentas atualmente vigentes sobre o tema: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei do Orçamento Anual, os quais integram o chamado ciclo orçamentário.

A Constituição dedicou seu capítulo II, segunda seção para disciplinar a matéria orçamentária (BRASIL, 1988). De antemão estabeleceu a competência ao Poder Executivo para a iniciativa das leis do PPA, LDO e LOA. Não obstante, determinou no artigo 166 que tais normativos deverão passar pelo crivo do Congresso Nacional, respeitando, dessa forma, a tripartição dos poderes (executivo, legislativo e judiciário) e o controle de um pelo outro. Cada um desses normativos exercerá um papel diferente na gestão administrativa da coisa pública.

2.2 Ciclo Orçamentário

Quando se fala em ciclo orçamentário, deve-se ter em mente um processo contínuo e integrado em que se elabora, aprova, executa e avalia os programas do setor público. Ou seja, trata-se de um processo abrangente no qual diversos atores se relacionam em busca de consenso sobre a utilização dos recursos arrecadados.

Dentre as várias definições encontradas a respeito do tema a apresentada pelo Senado Federal (2013) parece bastante didática:

Seqüência de fases ou etapas que deve ser cumprida como parte do processo orçamentário. A maioria dos autores adota como fases do ciclo orçamentário as seguintes: elaboração, apreciação legislativa, execução e acompanhamento, controle e avaliação, quando, então, se inicia o ciclo seguinte. Corresponde ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até a avaliação final.

Tecnicamente, o ciclo orçamentário se materializa através da elaboração, análise, aprovação e execução das leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual. Na seqüência, apresentam-se, rapidamente, cada uma delas.

2.2.1 Plano Plurianual

Este instrumento retrata as intenções do gestor público ao longo do seu governo, isto é, nele estarão descritas as diretrizes, os objetivos e as metas a serem perseguidas pela administração pública no decorrer de seu mandato. Ele é elaborado

no primeiro ano de governo e tem vigência pelos quatro anos subsequentes. Veja a seguir como a Carta Magna (BRASIL, 1988), disciplina tal regramento:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Dessa forma, ficou consagrado que tudo aquilo que o governo vier a fazer deve estar em sintonia com o planejamento inicial (estratégico). Nada impede, porém, que, obedecido o rito estabelecido, o PPA sofra modificação/ajustes no decorrer de seu desenvolvimento.

2.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentária

A LDO, também fruto da constituição, é o instrumento de que dispõe o gestor para integrar o planejamento estratégico ao operacional, ou melhor, é o elo entre o PPA e a LOA. É aqui que serão traçadas as metas e prioridades de curto prazo, além de estabelecer as orientações para a elaboração da LOA e dispor sobre alterações na legislação tributária. A constituição (BRASIL, 1988), assim definiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias;

(...)

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Nota-se o caráter mais objetivo da LDO para que se efetivem as grandes metas do governo. Na realidade, ela será como um orientador do gasto público, disciplinando quais problemas serão priorizados, como eles deverão ser evidenciados pelo orçamento anual, enfim.

2.2.3 Lei de Orçamento Anual

A lei orçamentária anual é, além de um instrumento de planejamento operacional, um recurso político valioso. É no momento de sua elaboração e principalmente de sua votação que se acirram as disputas políticas pelos recursos públicos. Para que o dinheiro arrecadado pelo governo seja aplicado é preciso necessariamente que esteja incluído na lei orçamentária, assim os acordos e “lobbys” são realizados, cada qual buscando direcionar recursos para atender o interesse do grupo ao qual representa. Na Constituição Federal (BRASIL, 1988), a LOA foi assim definida:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Ou seja, tudo aquilo que for arrecadado pelos entes do governo e que forem gastos por estes deverão integrar o orçamento anual, obrigando o poder público a manter equilíbrio entre a arrecadação e os gastos. É na verdade o instrumento de que o governo dispõe para prever suas receitas e fixar suas despesas com a finalidade de concretizar os objetivos e metas estabelecidos no PPA. Vale destacar que a CF/88 veda o início de programas ou projetos não incluídos na Lei de Orçamento Anual.

2.2.3.1 Enfoque nas despesas públicas

Publicada a LOA, observadas as normas de execução orçamentária e de programação financeira, cria-se o crédito orçamentário e, a partir daí, tem-se o início da execução orçamentária propriamente dita. Executar o orçamento é realizar as despesas públicas nele previstas e apenas estas, pois, para que qualquer utilização

de recursos públicos seja efetuada, a primeira condição é que esse gasto tenha sido legal, oficialmente previsto e autorizado pelo Congresso Nacional.

Assim, importa mencionar como se desenvolve a execução da despesa orçamentária na administração pública, pois não se trata de procedimento trivial cujas etapas devem ser rigorosamente cumpridas para que se possa efetivar o desembolso do recurso público. Apesar da importância de se conhecer as classificações e natureza das despesas públicas, para este trabalho não se vê relevância em aprofundar-se sobre esse assunto. Por isso, será mantido o foco sobre os estágios da execução da despesa pública.

Na literatura, apesar de não haver unanimidade, a maioria dos autores considera a existência de quatro estágios de execução da despesa: fixação, empenho, liquidação e pagamento. Todavia, o estágio da fixação insere-se no processo de planejamento, o qual já foi explicado neste trabalho. Basta saber que a fixação é a dotação inicial integrante da LOA autorizada Congresso Nacional. A seguir se detalhará os demais estágios da despesa pública:

a) Empenho: é garantia que o credor da administração pública tem de que, se cumprido os termos do que foi tratado, ele receberá o pagamento que estará reservado para ele. Na literalidade da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964(BRASIL, 1964), que estabelece as normas gerais de direito financeiro, em seu artigo 58, tem-se que: “empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”. Vale destacar que os empenhos das despesas não poderão exceder os limites dos créditos concedidos e que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, conforme Art. 60 da lei supracitada.

b) Liquidação: este estágio da despesa é a etapa na qual se verifica o direito do credor em receber da administração. É o procedimento no qual o poder público checa a importância exata a ser paga e quem tem o direito a recebê-la. No artigo 63 da já mencionada Lei nº 4.320/64(BRASIL, 1964), “a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”. Dessa maneira, nenhuma despesa poderá ser paga sem estar devidamente liquidada.

c) Pagamento: finalmente, cumprida as etapas anteriores, tem-se o pagamento da despesa o qual nada mais senão a entrega do numerário ao credor por

meio de cheque nominativo, ordem de pagamento ou crédito em conta. Na letra da lei “a ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga”¹. Frisa-se que o Decreto 93.782/1986 inviabiliza qualquer pagamento antecipado pela administração pública federal:

Art. 38. Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

Acrescenta-se que, apesar de ser quase unanimidade as três etapas de execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento), parte da doutrina considera que após o recebimento do crédito e antes do seu comprometimento para a realização exista a fase da licitação, a qual será abordada no a seguir.

2.3 Aquisições de bens e/ou serviços no Setor Público

Diferentemente do indivíduo comum, no setor público adquirir bens ou contratar serviços não se resume a simplesmente fazer uma pesquisa de preço no mercado, avaliar aquele que atenda mais adequadamente as necessidades e fechar negócio. Pelo contrário, falar em compras na administração pública significa um procedimento complexo baseado em princípios e regulado por lei. Na própria Constituição Federal (BRASIL, 1988), encontram-se, no preâmbulo do artigo 37 e no § XXI, os princípios e a obrigatoriedade dos entes federados precederem suas aquisições/contratação por processos licitatórios:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

¹Art. 64 da lei 4.320/64

Como se vê a regra é licitar, porém existem algumas exceções que são os casos de dispensa (via de regra devido ao pequeno valor da contratação) e inexigibilidade (quanto a competição fica inviabilizada pela exclusividade no fornecimento de determinados itens).

A seguir serão apresentadas algumas definições importantes acerca do processo licitatório e suas etapas.

2.3.1 Licitações

Primeiramente, instar trazer a discussão algumas definições sobre o que vem a ser a licitação. Na literatura especializada encontram-se diversos autores que dedicam seu tempo para estudar e aprofundar cada vez mais a análise sobre esse tema cuja importância parece estratégica para o poder público. Para conceituar o assunto talvez os nomes mais reconhecidos entre os doutrinadores sejam Di Pietro e Meirelles.

Di Pietro (2000) apresenta a seguinte definição para licitação:

Procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

Já Meirelles (1993) acrescenta que:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Nota-se que ambos conceituam como um procedimento administrativo no qual por um lado a administração objetiva atender uma necessidade e por outro dar a todos igualdade de condições para fornecer ao poder público. Por se tratar de um procedimento, um processo, encontra regulamentação legislativa, ou seja, quando se fala em licitação tem-se a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulando cada etapa do processo. O artigo terceiro da citada lei (BRASIL, 1993) também traz uma definição interessante:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Quando se fala em vantajosidade para administração não se está explicitando que esta deverá contratar aquela que oferta o menor preço. Pelo contrário, vantajoso neste caso significa aquele que melhor atende as necessidades do órgão tanto na parte financeira como em relação as característica e qualidades técnicas. Pode-se dizer que seria aquele com a melhor relação “custo-benefício”.

Por se tratar de um procedimento, a legislação disciplina as etapas que devem ser cumpridas. Antes de se iniciar o processo, entretanto, é preciso ter em mente que a licitação deve ser enquadrada segundo sua modalidade (concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão e pregão), que varia de acordo com os valores totais dos itens ou serviços a serem contratados, e ainda verificar o tipo de licitação a ser adotada que pode ser o menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta (nos casos de alienação de bens de direito real de uso), o que já estabelece um primeiro critério de julgamento.

2.3.1.1 Etapas do processo licitatório:

Como já dito, existem várias modalidades de licitação definida pela lei nº 8.666/1993, com exceção do concurso e do leilão, diferenças marcantes entre as demais (toma de preço, convite e concorrência) é basicamente o valor do objeto a ser contratado, ou seja, no caso do convite, com um processo um pouco menos sofisticado, pode ser realizado para contratações no valor de até 150 mil reais para obras de engenharia e até 80 mil para compras e serviço que não de engenharia. Já a tomada de preço e feita para obras de engenharia até um milhão e quinhentos mil reais e até seiscentos e cinqüenta mil reais para compras e serviço que não de engenharia. Por fim, a concorrência, cujo processo é bem mais elaborado, será feita para obras de engenharia com valores superiores a um milhão e quinhentos mil reais e seiscentos e cinqüenta mil reais na compras e serviço que não de engenharia.

Como o objetivo deste capítulo é apenas dar uma rápida explicação sobre os processos licitatórios mais comuns, para que se tenha a dimensão da complexidade

de tais processos, não serão abordados aqui as modalidades concurso e leilão, menos comum nos órgão da administração federal.

Tendo em vista que a concorrência engloba as outras duas modalidades (veja imagem abaixo), as regras estabelecidas para esta modalidade, em geral, valem também para as outras duas. Portanto, descrever-se-ão tão somente as etapas da concorrência, uma vez que se mostram suficientes para o entendimento aqui proposto.

Figura 1: Modalidades de licitação



FONTE: BORGES, Cyonil (2013).

A concorrência é a modalidade genérica destinada, em regra, a grandes transações. Deve ser precedida de ampla publicidade e podem concorrer quaisquer interessados que preencham as condições estabelecidas no instrumento convocatório, isso é o que dita a Lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993):

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

(...)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Vê-se que a legislação de antemão estabelece a obediência aos princípios da universalidade e da publicidade por meio da divulgação dos requisitos mínimos a todos os interessados através de edital público. Além dele, a lei (BRASIL, 1993) estabelece ainda uma seqüência de formalidades a serem cumpridas:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

Aqui fica evidente a exigência da formalização processual que passa pela abertura, autuação, numeração, protocolização e autorização. Já a indicação sucinta do objeto fica a cargo do edital, o qual será a lei que regerá todo o certame.

Antes de adentrar-se aos detalhes do edital, veja-se como DI PIETRO (2000), entende as fases da licitação: “o procedimento da concorrência compreende as seguintes fases: edital, habilitação, classificação, homologação e adjudicação”. A seguir tem-se no detalhe cada uma dessas etapas

a) Edital: é o documento pelo qual a administração divulga seu interesse em contratar/adquirir determinados itens. Nele se fixam os parâmetros que regerão tanto o certame como o contrato que nascerá desse processo. São inadmissíveis cláusulas contratuais não prescritas no edital de abertura. A esse respeito DI PIETRO (2000,) acrescenta:

O artigo 40 estabelece os requisitos que deve observar o edital, alguns deles concernindo ao próprio procedimento da licitação (objeto, condições para participação, forma de apresentação das propostas, critérios para julgamento) e outros referentes ao contrato (prazo e condições para assinatura do contrato, para execução e para entrega do objeto da licitação, condições de pagamento e, quando for o caso, de reajuste de preços, condições de recebimento do objeto da licitação). Na redação do termo do contrato ou instrumento equivalente, nada pode ser inserido em discordância com o que determina o edital (art. 41).

b) Habilitação: nesta fase tem-se a apreciação do atendimento ou não dos requisitos necessários previstos em edital e considerados indispensáveis para a futura execução do contrato. Neste momento serão analisados itens como qualificação jurídica, técnica e econômica, regularidade fiscal dos proponentes, habilitação jurídica e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/1988².

c) Classificação: aqui a administração faz o julgamento a partir da análise das propostas comerciais apresentada por cada licitante. Este julgamento deverá levar em conta os critérios objetivos estabelecido no edital. Os participantes serão

²Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

classificados em consonância com o tipo de licitação (menor preço, melhor técnica ou técnica e preço).

d) Homologação: este ato é emanado pela autoridade máxima do órgão e nada mais é senão a aprovação de todo o procedimento. Nas palavras de DI PIETRO (2000,):

A homologação equivale à aprovação do procedimento; ela é precedida do exame dos atos que o integraram pela autoridade competente (indicada nas leis de cada unidade da federação), a qual, se verificar algum vício de ilegalidade, anulará o procedimento ou determinará seu saneamento, se cabível.

e) Adjudicação: esta é a fase final do processo, onde a administração, pela mesma autoridade que homologou, adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame. A partir desta fase o Poder Público convocará o adjudicatário para assinar o contrato, tendo este até 60 dias para fazê-lo.

De maneira simplificada são essas as fases de uma licitação. O objetivo deste capítulo não transformar o leitor num especialista em processos licitatórios. Intenta-se, isso sim, dar uma idéia da complexidade que envolve estes procedimentos de forma que seja quase impossível qualquer margem para improvisos ou imediatismo, conforme já dito na justificativa deste trabalho.

Tendo sido concluída tal apresentação sobre as leis que regulam os processos orçamentários e licitatórios, cabe-nos agora adentrar ao caso concreto das situações vivenciadas nos órgãos da administração federal. Conforme já foi afirmado, far-se-á isso a partir da experiência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. Para tanto, os próximos capítulos serão dedicados a apresentação do órgão em termos de estrutura físico-administrativa, passando por sua dimensão frente as demais unidades nacionais, seu orçamento e sua realidade financeira. Finalmente serão feitas algumas considerações até se chegar às conclusões a que este trabalho se propõe.

3 ESTUDO DE CASO

Doravante partir-se-á ao caso concreto da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo. Para tanto é importante uma rápida apresentação da estrutura administrativa e operacional deste órgão bem como sobre os recursos disponibilizados para sua efetiva atuação.

3.1 A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo.

A SRTE/SP integra a estrutura administrativa e operacional do Ministério do Trabalho e Emprego. No sítio do órgão, sua missão foi assim definida: “assegurar o cumprimento das Normas de Proteção ao Trabalho, bem como executar as políticas públicas de promoção do emprego e de qualificação profissional, buscando o equilíbrio da relação capital-trabalho” (Portal MTE, 2013).

No regimento interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, aprovado pelo Ministro do Trabalho e publicado por meio da Portaria MTE nº 153 de 12 de fevereiro de 2009, essa definição foi apresentada da seguinte forma:

Art. 1º As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, unidades descentralizadas subordinadas diretamente ao Ministro de Estado, compete à execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas a políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho e Emprego na sua área de jurisdição, especialmente as de fomento ao trabalho, emprego e renda, execução do Sistema Público de Emprego, as de fiscalização do trabalho, mediação e arbitragem em negociação coletiva, melhoria contínua nas relações do trabalho, e de orientação e apoio ao cidadão, observando as diretrizes e procedimentos emanados do Ministério.

Este órgão de atuação descentralizada constitui-se como uma unidade gestora de recursos públicos sem autonomia financeira, sendo que os recursos a serem empregados na execução e manutenção de suas atividades, são previamente estabelecidos, e quando necessário limitados, pelo órgão central em Brasília. A execução orçamentária se dá conforme o estabelecido pelo Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993:

Art. 2º A execução orçamentária poderá processar-se mediante a descentralização de créditos entre unidades gestoras de um mesmo

órgão/ministério ou entidade integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, designando-se este procedimento de descentralização interna.

Parágrafo único. A descentralização entre unidades gestoras de órgão/ministério ou entidade de estruturas diferentes, designar-se-á descentralização externa.

Art. 3º As dotações descentralizadas serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Dessa maneira, a SRTE/SP, a cada início de exercício, deve orientar os seus gastos administrativos às estimativas ditas pela administração central. Todavia, como se verá mais adiante, equilibrar as demandas de uma extensa rede de atendimento à uma estimativa conservadora é sempre um grande desafio.

Para tentar dar conta de sua missão, a SRTE/SP possui uma estrutura física composta por 109 Agências Regionais (AR) espalhadas pelo interior do estado. Estas, por sua vez, se subordinam a 25 Gerências Regionais (GR), também sediadas no interior – em municípios chaves, cuja população trabalhadora é mais representativa -, as quais, finalmente, se subordinam à Sede na capital paulista. Apenas a título de curiosidade, apresenta-se abaixo a Tabela 1 (Estrutura Física da SRTE/SP) com os respectivos municípios sede, bem como as jurisdições de cada agência regional e cada Gerência.

Quadro1: Estrutura Física da SRTE/SP

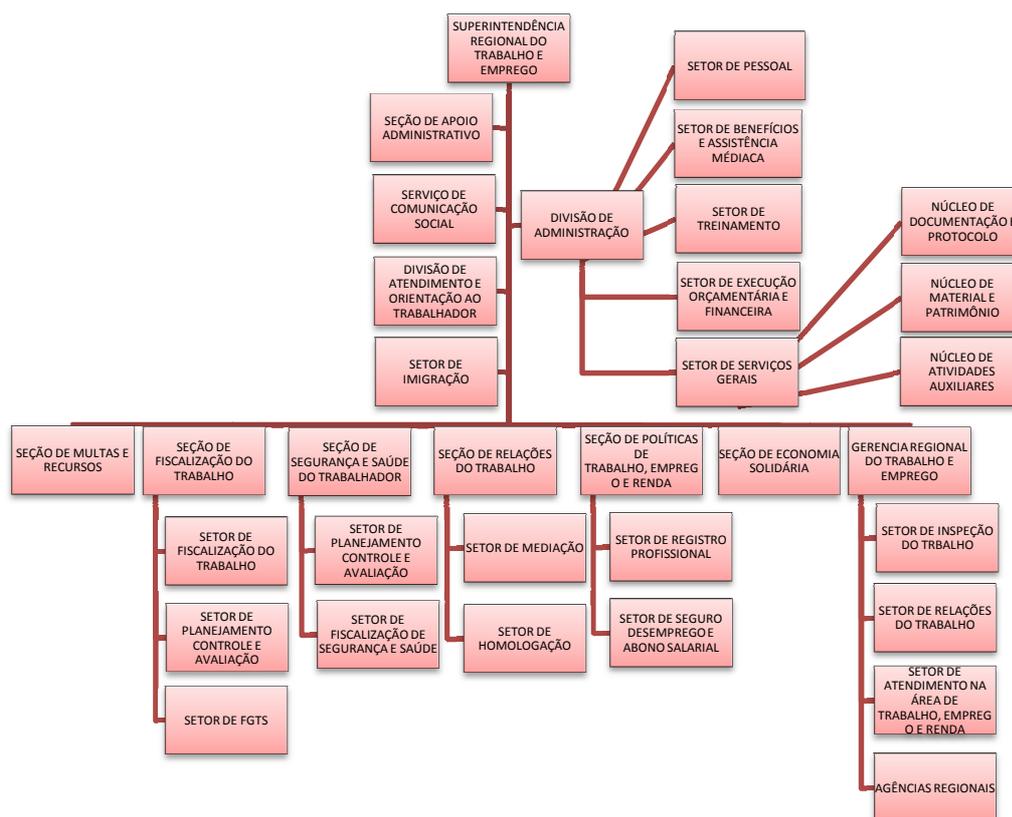
BAURÚ	CAMPINAS	S.JOSÉ DOS CAMPOS	SOROCABA	S.JOSÉ RIO PRETO	SANTOS	SÃO CARLOS	RIBEIRÃO PRETO	MARÍLIA
AGUDOS	AMERICANA	APARECIDA	CAPÃO BONITO	CATANDUVA	CUBATÃO	DESCALVADO	BATATAIS	ASSIS
FEDEPERNEIRAS	SERRA NEGRA	TAUBATÉ	TIETÉ	FERNANDÓPOLIS	GUARUJÁ	LEME	JABOTICABAL	BASTOS
PIRAJUI	SUMARÉ	UBATUBA	VOTORANTIM	IBIRÁ	ITANHÁÉM	PIRASSUNUNGA	MOCOCA	OURINHOS
SÃO MANDEL	VALINHOS	ÇAÇAPAVA	ITAPETININGA	JALES	PRAIA GRANDE	RIO CLARO	MONTE ALTO	PARAGUAÇU PTA.
AVARÉ	AMPARO	CAMPOS DO JORDÃO	ITÚ	JOSÉ BONIFÁCIO	REGISTRO	S. JOSÉ RIO PARDO	ORLÂNDIA	STA CRUZ R. PARDO
BARRA BONITA	ARARAS	CARAGUATATUBA	MAIRINQUE	MIRASSOL	SÃO SEBASTIÃO	TAMBAÚ	SERTÃOZINHO	TUPÁ
BOTUCATU	JAGUARIÚNA	CRUZEIRO	PORTO FELIZ	NOVO HORIZONTE	SÃO VICENTE			
ITARARÉ	MOGI GUAÇÚ	GUARATINGUETÁ	SALTO	VOTUPORANGA				
JAÚ	MOJI-MIRIM	JACARÉ	SÃO ROQUE					
LENÇÓIS PAULISTA	PAULÍNIA	LORENA	TATUI					
LINS	S. JOÃO DA BOA VISTA	PINDAMONHANGABA						
ARAÇATUBA	ARARAQUARA	PRES. PRUDENTE	BARRETO	OSASCO	GUARULHOS	JUNDIAÍ	SANTO ANDRÉ	FRANCA
ANDRADINA	AMÉRICO BRASILENSE	ADAMANTINA	BEBEDOURO	COTIA	ARUJÁ	ATIBAIA	MAUÁ	PEDREGULHO
ARAÇATUBA	IBITINGA	DRACENA	GUAIRA	OSASCO	MOJÍ DAS CRUZES	BRAGANÇA PTA.	SÃO CAETANO DO SUL	S. JOAQUIM DA BARRA
BIRIGUI	MATÃO	OSVALDO CRUZ	OLÍMPIA	TABOÃO DA SERRA	SUZANO	ITATIBA		
MIRANDÓPOLIS	RINCÃO	RANCHARIA						
PENÁPOLIS	TAQUARITINGA							
ITAPEVA	PIRACICABA	S. BERNARDO DO CAMPO	NORTE	SUL	LESTE	OESTE		
APIAÍ	LIMEIRA	DIADEMA						

FONTE: Portaria MTE nº 153 de 12 de fevereiro de 2009.

Na Tabela 1 cada cidade representa um posto da SRTE/SP. Os destaques em amarelo representam a sede das Gerências Regionais, enquanto que os municípios imediatamente abaixo representam as Agências Regionais subordinadas. Fica fácil perceber que não se trata de uma estrutura.

Na sede do órgão em São Paulo, no centro da capital, organizou-se a seguinte estrutura para administrar os serviços prestados, bem como para também atender a população trabalhadora. Esta estrutura fica bem esquematizada na figura 2 (Organograma da SRTE/SP) extraída do sítio do Ministério do Trabalho e Emprego: se possível, melhorar o contraste da figura 2 – está ilegível...

Figura 2: Organograma da SRTE/SP



No caso do atendimento prestado na sede da SRTE/SP, via de regra, são feito para a liberação do benefício do seguro-desemprego ao trabalhador desempregado, a realização da homologação da rescisão de contrato de trabalho, ou prestação de informações atualizadas sobre a vida funcional do trabalhador, tais como o extrato com o histórico de contratação gerado pela Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), levantamento da situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), entre outros. Estas são realizadas basicamente pela Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda.

A Superintendência, no entanto, também está obrigada a garantir a execução das metas, tais como o combate ao trabalho escravo, a inserção de aprendizes e pessoas com deficiência no mercado de trabalho, o cumprimento das normas trabalhistas, enfim, todas pré-estabelecida pelo órgão central para área de fiscalização do trabalho.

Para suprir sua estrutura física de vida e cultura própria, a SRTE/SP conta com um quadro de servidores administrativos - em sua maioria -, auditores fiscais do trabalho (AFT), bem como com prestadores terceirizados conforme descrito na tabela abaixo:

Quadro 2 – Força de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego. Posição em 31/12/2012.

Tipologias dos Cargos	Lotação	
	Autorizada	Efetiva
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	11.678	1.119
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	11.678	1.119
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	11.678	1.116
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	2
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	1
2. Servidores com Contratos Temporários	0	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	0	1
4. Total de Servidores (1+2+3)	11.678	1.120

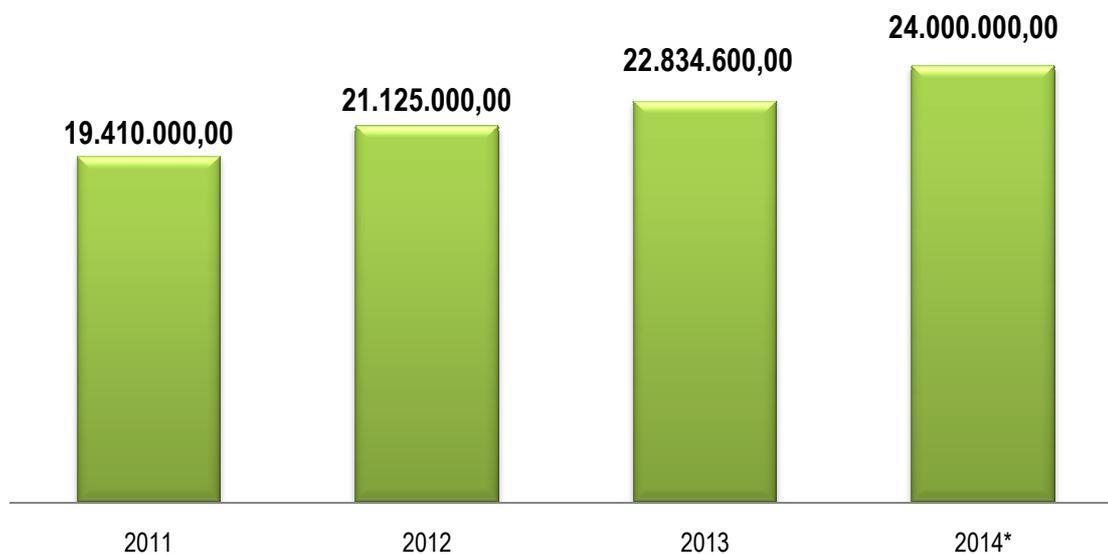
FONTE:Siape (2012)

Na tabela acima, a “Lotação” representa o quantitativo total de servidores do órgão. No título “Autorizada” tem-se a quantidade total de servidores do órgão em

nível nacional. Já na coluna “Efetiva” descreve-se a força de trabalho total da Superintendência de São Paulo. Nesta tabela, não foi feita distinção entre a categoria dos administrativos e dos AFTs, todavia, acrescenta-se que esta, em janeiro de 2013, correspondia a 38,39% do total (SFIT/MTE, 2013), enquanto que aquela respondia pelos outros 61,61% (SIAPE-CGRH/MTE, 2013). Também se destaca que pouco mais de 10% da força de trabalho total do MTE se concentram estado de São Paulo.

Para a manutenção de suas atividades o órgão dispõe de recursos de Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dos recursos do orçamento geral da união. O primeiro é utilizado basicamente para financiar ações no campo das políticas públicas de geração de emprego e renda, operacionalizadas prioritariamente por parceiros descentralizados como estado, prefeituras e organização do terceiro setor. Já para o financiamento da atividade do próprio órgão, a origem dos recursos é o próprio orçamento geral da união.

Em que pese o estado de São Paulo ser o maior do país em termos de atividade econômica, concentrando-se aqui o maior número de empregos formais, em relação aos recursos para o financiamento de suas atividades a SRTE/SP detém somente algo próximo a 10% do orçamento do órgão. Para se ter uma dimensão dos recursos financeiros disponibilizados para fazer frente as suas despesas, apresenta-se a seguir o Gráfico 1 (Orçamento SRTE/SP 2011-2014) em que é possível observar os valores descentralizados para a SRTE/SP nos últimos anos, bem como a perspectiva apontada para o próximo exercício (2014).

Figura 3: Limite Orçamentário da SRTE/SP nos Últimos Anos

* Estimativa Preliminar para o exercício de 2014

FONTE: SIAFI (2013) e Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Os valores do gráfico são para suprir as necessidades de todas as agências e gerências regionais além da própria sede em matéria de manutenção administrativa, ou seja, deles sairão os valores para pagamento dos serviços prestados na terceirização de limpeza, vigilância, recepção, monitoramento eletrônico, pagamento de contas de consumo (água e esgoto, energia, telefonia e internet), locação de imóveis, etc. Tudo, executado de forma centralizada, isto é, a sede da SRTE/SP é a unidade gestora responsável pelos desembolsos necessário a manutenção de cada unidade de atendimento.

Feita esta rápida apresentação, passar-se-á para uma análise da instituição com foco na execução orçamentária propriamente dita. Para essa análise, centrar-se-ão os esforços no período de 2011, época em que se observa de forma mais aguda o desequilíbrio das descentralizações financeiras/orçamentária do órgão central do MTE para a SRTE/SP, ou seja, no exercício de 2011 encontram-se fortes evidências que ratificam a premissa de ser comum a concentração da liberação de recursos nos últimos meses do ano. A partir dessa confirmação se apresentarão as maneiras encontradas pela SRTE/SP para garantir o emprego dos recursos bem como a consequência de se executar recursos sem o adequado planejamento.

Nos anos subseqüentes, 2012 e 2013, a ocorrência desse fenômeno foi mais modesta, até pela manutenção das restrições orçamentária em todo o órgão, isto é,

aparentemente não houve excessos orçamentários que pudessem ser transformados em investimentos na SRTE/SP, ou se ocorreram, eles não foram repassados para São Paulo de modo que possivelmente privilegio outras Superintendências nos demais entes da federação. Em 2012 não ocorreu a liberação de recursos da mesma forma?

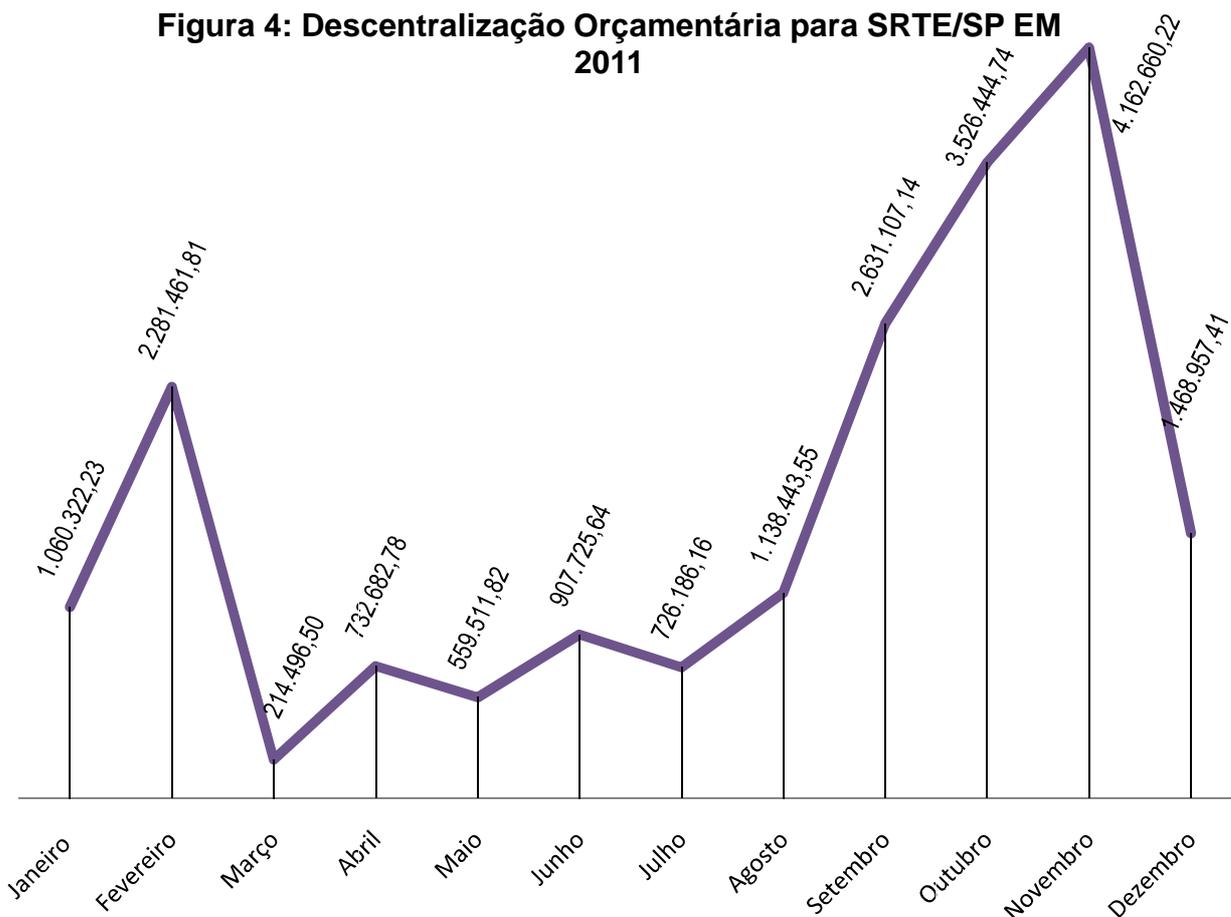
3.2 Coleta e análise de dados

Para se alcançar os objetivos desse trabalho foram feitas pesquisas nos sistemas de controle orçamentário do Governo Federal, principalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o SIAFI. Dele se extraíram dados que mostram a movimentações financeiras da SRTE/SP, os quais ratificam a premissa de que naquele órgão também existe forte tendência em se concentrar as descentralizações orçamentárias nos últimos meses do exercício financeiro. Ademais foi constatado que esta situação possivelmente seja resultado das fortes pressões por contingenciamentos e cortes orçamentários no início do ano.

As evidencias das constatações acima serão apresentadas a seguir por meio de gráficos juntamente com breves considerações que busca relacionar estudos já produzidos sobre o assunto e a realidade da SRTE/SP.

Como já dito, este estudo tomou como base as movimentações financeiras da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo ocorridas no exercício de 2011. Naquele ano foi patente que as descentralizações orçamentárias se concentraram no final do exercício, com ascensão a partir do segundo semestre, conforme mostra o a figura 4.

Figura 4: Descentralização Orçamentária para SRTE/SP EM 2011

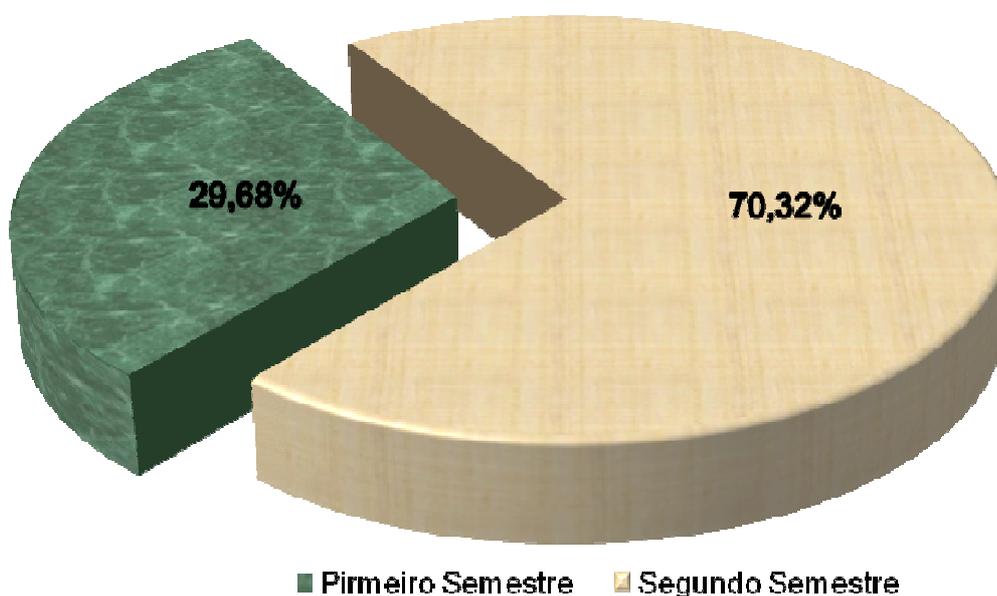


FONTE: SIAFI (2013)

É possível notar que há forte desequilíbrio entre os valores repassados pelo órgão central à SRTE/SP. No primeiro semestre, os valores descentralizados referem-se basicamente ao montante necessário para honrar os compromissos vigentes, como o pagamento de contas de consumo e aluguel. As oscilações no primeiro semestre são muito em função do andamento da aprovação do orçamento geral da união pelo congresso nacional.

Já no segundo semestre, os grandes saltos nos repasses foram, via de regra, por conta de descentralizações efetivadas para que a SRTE/SP aplicasse em investimentos, como aquisição de móveis e equipamentos para suprir as instalações físicas de suas unidades. A figura 5 a seguir explicita ainda mais essa distorção.

Figura 5: Percentual de Recursos Descentralizados para SRTE/SP nos Dois Semestres de 2011



FONTE: SIAFI (2013)

Nota-se, portanto, que a SRTE/SP segue a tendência nacional dos órgãos da administração pública. Alves (2011) analisou o comportamento orçamentário-financeiro do Governo Federal e constatou exatamente o que vem ocorrendo na Superintendência do Ministério do Trabalho, ou seja, “em média, o montante empenhado nos últimos três meses dos exercícios (R\$ 28,05 bilhões) supera em mais que o dobro a média dos trimestres anteriores (R\$ 13,28 bilhões)” (ALVES, 2011, p. 31). Tal constatação foi feita após analisar as “despesas discricionárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União no período compreendido entre exercícios de 2005 e 2010” (ALVES, 2011, p. 29).

As razões para a ocorrência desse fenômeno esta relacionada ao fato de órgão central de administração orçamentária restringir a liberação dos repasses para os demais órgãos com o fim de se atingir o mais rápido possível as metas, principalmente fiscal, estabelecidas pelo governo e institutos de financiamento internacionais. Não há dúvida, porém, que esse modelo impõe ao administrador público a necessidade de ser criativo para dar conta de garantir o emprego eficiente dos recursos e viabilizar a boa qualidade na prestação dos serviços à população.

Na realidade a experiência mostra que não se trata de uma “estratégia de negócio”, mas sim de uma inabilidade em operacionalizar o planejamento dos órgãos,

ou seja, no momento de se executar aquilo que fora planejado ocorrem distorções que acabam resultando numa menor aplicação dos recursos no início do ano e maior no final. Alves (2011), citando Silva, Candido Jr e Geraldo (2007), aponta que uma das causas para a ocorrência desse fenômeno pode ser os contingenciamentos do orçamento para se equilibrar a política fiscal do governo:

Uma das causas disso é o contingenciamento realizado pelo governo no início dos exercícios com vistas ao atingimento da meta de superávit primário estabelecida. Em geral, o governo adota uma postura conservadora, atingindo – e por vezes ultrapassando – a meta em meados do segundo semestre dos exercícios. A partir daí, observa-se uma elevação nos gastos primários, até que o superávit primário realizado convirja para a meta estabelecida (SILVA; CÂNDIDO JR.; GERALDO, 2007).

Já para Liernet e Ljungman (2009) existem outros fatores operacionais que levam os gestores a decidir por gastar mais no final do ano, mesmo que de forma inadequada:

Uma razão para este fato está associada com a percepção do gestor de que uma dotação não utilizada é uma oportunidade de gasto perdida. Em segundo lugar, os gestores evitam não executar os seus orçamentos para não sinalizar que a prévia alocação tenha sido superestimada, acarretando reduções orçamentárias em exercícios posteriores (LIERNET; LJUNGMAN 2009).

Além disso, conforme já exposto, é público e notório a complexidade - pra não usar o clichê burocrático -, que envolve os procedimentos licitatórios necessários para as aquisições e contratações no serviço público. Assim, para dar conta de executar de maneira mais célere os recursos no final de exercício os administradores públicos se utilizam de mecanismos que destoam do tradicional. No caso da Superintendência do Trabalho de São Paulo não é diferente, o órgão intensifica o número de contratações diretas (por dispensa de licitação ou inexigibilidade) e abusa das Caronas em Ata Registro Preço³.

3Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (BRASIL, 2013)

Para se ter uma idéia, no ano de 2011, a SRTE/SP se valeu desse recurso para executar aproximadamente 800 mil reais as vésperas do recesso de final de ano, como se vê pelas notas de empenho cadastradas no SIAFI em 16 de dezembro daquele ano, as quais integram o anexo I deste trabalho. A razão disso é que o órgão central do MTE identificou saldos positivos em seu orçamento e os disponibilizou para investimentos na Superintendência somente no início de dezembro.

Essa prática conduz o órgão à ampliação dos seus saldos de inscrições em restos a pagar, que nada mais é senão “despesas empenhadas mas não pagas até 31 de dezembro” (BRASIL, 1964).

Alguns estudiosos criticam essa estratégia de grandes volumes inscritos em restos a pagar, pois:

o ganho contábil em aumentar os restos a pagar é conseguir elevar o superávit primário em um determinado ano. Isso permite mostrar que está sendo feito um esforço fiscal maior, quando o que de fato ocorreu foi a postergação de pagamentos de despesas que já foram realizadas (JUNIOR, SILVA, 2006, p. 10)

Outros argumentam que a rotina dos órgãos públicos em se gastar por meio dos restos a pagar, gera nos fornecedores incertezas quanto ao recebimento o que pode refletir em preços mais elevados considerando-se o risco do embutido negócio (MENDES, 2006, p. 351).

Paralelamente, Alves (2011) expõe a fragilidade de se adquirir sem o correspondente procedimento licitatório, em função de, segundo ele:

apesar de não ser possível afirmar categoricamente que as contratações diretas implicam um gasto público de menor qualidade, consideramos que a licitação – por via da competição entre fornecedores – é o mecanismo indutor da eficiência do gasto público, e prescindir dela pode significar reduzir as chances de que determinada contratação seja vantajosa, eficiente e de qualidade (ALVES, 2011, p. 38).

No caso da SRTE/SP outro agravante desta situação foi a logística de distribuição dos materiais, em sua grande maioria permanentes, para as unidades regionais espalhadas por todo Estado. Como se vê pelas quantidades adquiridas, tais aquisições foram processadas sem qualquer planejamento para a sua armazenagem e distribuição e os resultados foram estoques abarrotados por longos períodos, uma vez que o órgão foi incapaz de contratar transportadoras para distribuir os

equipamentos da capital para as suas unidades regionais. Como sabemos, estoque é custo e, portanto tem-se um alto custo administrativo destas operações.

Por se tratar de prática comum nos órgãos da administração pública, uma alternativa para se viabilizar esses gastos seria intensificar o planejamento das compras. Melhor dizendo, no caso específico da SRTE/SP, seria viável constituir um grupo de especialistas em contratações públicas, capazes de darem conta de todas as aquisições corriqueiras, por assim dizer, no primeiro semestre de cada exercício.

A partir do segundo semestre, prevendo-se a possibilidade de descentralizações adicionais, elaborar e encaminhar antecipadamente os processos licitatórios para aquisições de bens de investimento. Tudo isso acompanhado de um criterioso levantamento das reais necessidades do órgão, para que, tão logo sejam efetivados os rapasses, os especialistas possam adquirir aquilo de que o órgão realmente precisa e não somente gastar recursos.

Nessa perspectiva, pode-se argumentar que tal procedimento encontraria restrições no artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) que assim dispõe:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme o citado regramento, no parágrafo segundo fica claro que o procedimento licitatório só poderá ser aberto se demonstrada à existência dos recursos para tanto. Todavia, no caso das aquisições de final de exercício isso seria impossível, já que as autoridades locais, leia-se ordenadores de despesas, só terão conhecimento sobre tal disponibilidade orçamentária às vésperas do encerramento do ano. Entretanto, é totalmente factível a abertura do processo e os trâmites pertinentes sem a mencionada “declaração do ordenador de despesa”, sendo certo que tal documento passaria a integrar o processo tão somente na ocasião da abertura da fase de lance da licitação, seja ela pregão eletrônico ou não. Isto é, não se estaria aqui incorrendo em ilegalidade, mas sim privilegiando todas as outras etapas do procedimento antes mesmo da existência do recurso. Caso a descentralização ocorra,

a autoridade ratifica o processo e abre-se a fase de lance, senão arquiva-se e se inclui o objeto dessa contratação no planejamento do próximo exercício.

Essa seria uma estratégia que certamente anteciparia em pelo menos 80% o processo que em média leva cerca de 120 dias para toda a tramitação. Portanto se reduziria, ou melhor, se ganharia uns 90 dias em cada processo, de modo que caso os recursos de final de ano fossem liberados com uma antecedência mínima de 30 dias até o encerramento exercício, seria totalmente possível a conclusão dos procedimentos. Dessa forma, chegar-se-ia cada vez mais próximo de se realizar investimentos compatíveis com as necessidades da instituição.

Todavia, provavelmente não se resolveria o problema da ampliação dos saldos inscritos em restos a pagar, o que só seria possível após uma revisão geral do princípio orçamentário da anualidade estabelecido pela Constituição Federal. Existem teóricos que já discutem essa possibilidade com base em experiências internacionais. Porém, no Brasil o assunto ainda é incipiente, sendo necessário alguns anos de pesquisa até se desenvolver um modelo factível a nossa realidade.

4 CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES

Este estudo apresentou a realidade da execução orçamentária na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo na perspectiva de seus gastos com investimentos proporcionados pelas descentralizações orçamentárias no final do exercício financeiro.

De tudo exposto, ficou patente o atingimento do objetivo proposto neste trabalho, qual seja, analisar como a adoção de políticas de contingenciamento e liberação dos recursos pelo Governo Federal impacta na qualidade dos serviços prestados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado de São Paulo, isto é, a política adotada pelo governo federal gera impactos que no caso da SRTE/SP se materializa na fragilidade de sua rede de Gerências e Agência Regionais para atendimento aos trabalhadores, as quais, além de sofrerem com o habitual baixo nível de investimentos, são penalizadas quando esse investimento eventual é feito de maneira desorganizada. Ficaram claras as dificuldades em se executar os recursos em períodos curtos de tempo o que leva a aquisições e contratações de serviços que nem sempre vão ao encontro do que realmente se necessita.

Para o caso específico da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo os efeitos do aporte orçamentário as vésperas do fechamento do exercício financeiro poderiam ser minorados com ajustes administrativos em termos de planejamento e gestão operacional, isto é, prevendo-se o incremento de recursos no final do ano, antecipar-se-ia o levantamento das necessidades mais urgentes e se preparariam os processos licitatórios, antes mesmo da descentralização orçamentária.

Para tanto, seria preciso destacar equipes qualificadas, aptas a concluir as contratações “corriqueiras” no primeiro semestre de cada ano, deixando o segundo semestre à disposição para encaminhamento daqueles expedientes que resultariam na contratação de itens de investimento provenientes das descentralizações de final de exercício.

Em que pese a legislação restringir a abertura de procedimento licitatório sem a respectiva disponibilidade de recurso, no caso em questão não se estaria incorrendo em ilegalidade, uma vez que tal procedimento apenas anteciparia alguma etapas do exaustivo procedimento licitatório. Antes da abertura da fase de lance, seja do pregão eletrônico ou presencial, necessariamente haveria a confirmação da existência de ou não dos recursos. Caso não se confirme as disponibilidades dos saldos abortam-se os processos e transferem-se aquelas necessidades para o planejamento do ano seguinte.

Essa alternativa não seria solução para o problema dos restos a pagar. Conforme brevemente discutido, entretanto, essa questão e as implicações derivadas da inflação dos saldos inscritos no encerramento de cada exercício financeiro ficaram prejudicadas de uma proposição de solução, uma vez que o debate sobre o tema no meio acadêmico ainda parece bastante incipiente, muito embora em países integrantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD)⁴ a prática do carregamento de despesa, ou melhor, da plurianuidade do orçamento já desponte como uma realidade e possível vicissitude.

⁴A OCDE é um fórum no qual os governos podem trabalhar juntos para compartilhar experiências e buscar soluções para problemas comuns. É onde os governos tentam entender o que impulsiona a mudança econômica, social e ambiental, medem a produtividade e os fluxos globais de comércio e investimento, analisam e comparam dados para prever tendências futuras, estabelecem padrões internacionais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Diego Parandino. **Carry-over: a flexibilização do princípio da anualidade orçamentária como indutora da qualidade do gasto público e da transparência fiscal**. XVI Prêmio Tesouro Nacional. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, 2011. Disponível em <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/Premio_TN/XVIPremio/politica/MHpfceXVIPTN/Tema_3_MH1.pdf>. Acesso em 25/10/2013

BORGES, Cyonil. **Curso Teórico de Direito Administrativo**. São Paulo, 2013. Disponível em <www.estrategiaconcursos.com.br>. Acesso em 20/10/2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01/09/2013.

_____. Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm>. Acesso em: 10/10/2013.

_____. Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993. Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, aprova quadro de cotas trimestrais de despesa para o Poder Executivo e dá outras providências. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D0825.htm>. Acesso em 10/10/2013.

_____. Decreto nº 6.341 de 03 de janeiro de 2008. Dá nova redação a dispositivos do Anexo I e altera o Anexo II, "a", do Decreto no 5.063, de 3 de maio de 2004, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Trabalho e Emprego. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6341.htm>. Acesso em 30/10/2013.

_____. Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm>. Acesso em: 11/09/2013.

_____. Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 15/09/2013.

_____. Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 11/09/2013.

_____. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 15/09/2013.

_____. Lei n. 10.520, de 17 de junho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>. Acesso em: 25/09/2013.

_____. Portaria n. 153, de 12 de fevereiro de 2009. Aprova os Regimentos Internos das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812C0858EF012C1192EEEF4A69/p_20090212_153.pdf>. Acesso em: 25/09/2013.

DI PIETRO, Maria Sylvia Z. **Direito Administrativo**. 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIERNET, Ian; LJUNGMAN Gosta. **Carry-Over of Budget Authority**. FAD Technical Guidance Notes on Public Financial Management: INTERNATIONAL MONETARY FUND, FMI, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 18ª Ed. São Paulo: RT, 1993.

Portal do Senado Federal, Disponível em:
<<http://www12.senado.gov.br/orcamento/glossario/ciclo-orcamentario>>. Acesso em 25/10/2013.

SANCHES, Osvaldo Maldonado. **O Ciclo Orçamentário: Uma Reavaliação a Luz da Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: FVG, 1993.

SILVA, Alexandre Manoel Ângelo da; CÂNDIDO JR., José Oswaldo; GERALDO, José Carlos. **Restos a pagar: implicações sobre a sustentabilidade fiscal e a qualidade do gasto público**. Prêmio SOF de Monografias. Brasília: Secretaria de Orçamento Federal, 2007. Disponível em:
<http://http://www.orcamentofederal.gov.br/educacao-orcamentaria/premio-sof-de-monografias/i_premio/tema_2_1_lugar.pdf>. Acesso em: 25/10/2013.

5 ANEXO A: Notas de empenho geradas em 16/12/2011.

___ SIAFI2011-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO) _____
 31/10/13 11:38 USUARIO :
 DATA EMISSAO : 16Dez11 NUMERO : 2011NE802808
 UG EMITENTE : 380952 - SUPERINT REG DO TRAB E EMPREGO/SP
 GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
 FAVORECIDO : 13851409/0001-63 - TEMPO FRIO - COMERCIO E SERVICOS DE REFRI

TAXA:

OBSERVACAO

AQUISIÇÃO DE 140 APARELHOS DE ARCONDICIONADO PARA ATENDER ESTA SRTE, GRTE'S E AR'S, CONFORME PROCESSO 47570.000201/2011-19 PROC ORIGEM: 2011PR00004

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401091	2	006470	0176038204	449052	380952	94815424404	233.660,00

SISTEMA DE ORIGEM: SIASG
 TIPO : ORDINARIO MODALIDADE : PREGAO
 AMPARO : INCISO :
 PROCESSO : 35346000860201188 PRECATORIO :
 UF BENEFICIADA : SP MUNICIPIO BENEF. :
 ORIGEM MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA : NUM.CV/CR/TP:
 LANÇADO POR : UG : 380952 16Dez11 10:46
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=IMPRIME PF12=RETORNA

___ SIAFI2011-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO) _____
 31/10/13 11:39 USUARIO :
 DATA EMISSAO : 16Dez11 NUMERO : 2011NE802811
 UG EMITENTE : 380952 - SUPERINT REG DO TRAB E EMPREGO/SP
 GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
 FAVORECIDO : 04756408/0001-49 - OFC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA

TAXA:

OBSERVACAO

AQUISIÇÃO DE ARQUIVO INTELIGENTE DESLIZANTE PARA REESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE PESSOAL DESTA SRTE, CONFORME PROCESSO 47570.000202/2011-11 PROC ORIGEM: 2011PRO1004

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401091	2	006470	0176038204	449052	380952	94815424404	184.600,00

SISTEMA DE ORIGEM: SIASG
 TIPO : ORDINARIO MODALIDADE : PREGAO
 AMPARO : INCISO :
 PROCESSO : 67510.1547/2011DV PRECATORIO :
 UF BENEFICIADA : SP MUNICIPIO BENEF. :
 ORIGEM MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA : NUM.CV/CR/TP:
 LANÇADO POR : UG : 380952 16Dez11 11:14
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=IMPRIME PF12=RETORNA

___ SIAFI2011-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO) _____
 31/10/13 11:39 USUARIO :
 DATA EMISSAO : 16Dez11 NUMERO : 2011NE802813
 UG EMITENTE : 380952 - SUPERINT REG DO TRAB E EMPREGO/SP
 GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
 FAVORECIDO : 00366310/0001-24 - ORA-CONSTRUTORA COMERCIO DE MATERIAIS DE

TAXA:

OBSERVACAO

AQUISIÇÃO DE 50 APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER ESTA SRTE E GRTE'S,
 CONFORME PROCESSO 47570.000212/2011-57 PROC ORIGEM: 2011PR00004

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
401091	2	006470	0176038204	449052	380952	94815424404	150.000,00

SISTEMA DE ORIGEM: SIASG
 TIPO : ORDINARIO MODALIDADE : PREGAO
 AMPARO : INCISO :
 PROCESSO : 35346000860201188 PRECATORIO :
 UF BENEFICIADA : SP MUNICIPIO BENEF. :
 ORIGEM MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA : NUM.CV/CR/TP:
 LANÇADO POR : UG : 380952 16Dez11 11:26
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=IMPRIME PF12=RETORNA

___ SIAFI2011-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO) _____
 31/10/13 11:40 USUARIO :
 DATA EMISSAO : 16Dez11 NUMERO : 2011NE802817
 UG EMITENTE : 380952 - SUPERINT REG DO TRAB E EMPREGO/SP
 GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
 FAVORECIDO : 01245055/0001-24 - HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS

TAXA:

OBSERVACAO

EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE 180 EQUIPAMENTO ELETRONICO DE
 COLETA DE PONTO ADESÃO ATA REGISTRO PREÇO PREGÃO ELETRONICO 017/2011
 PROCESSO 47578.000477/2011-85 PROC ORIGEM: 05000172011

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
401091	2	006470	0176038204	449052	380952	94815424404	147.600,00

SISTEMA DE ORIGEM: SIASG
 TIPO : ORDINARIO MODALIDADE : PREGAO
 AMPARO : INCISO :
 PROCESSO : 47621000030201133 PRECATORIO :
 UF BENEFICIADA : SP MUNICIPIO BENEF. :
 ORIGEM MATERIAL : NACIONAL
 REFERENCIA : NUM.CV/CR/TP:
 LANÇADO POR : UG : 380952 16Dez11 13:11
 PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=IMPRIME PF12=RETORNA